



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

EM 03/05/2021

**Alberto Petrucio B. da Silva**  
**Asst. Legislativo - Port. 017/2016**

**Ementa:** Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e Revoga as Leis 725/93, 735/93 e 772/94 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Glória do Goitá – CMSGG é órgão permanente de caráter deliberativo e de composição partidária entre os usuários, trabalhadores e gestores/ prestadores, integrando a estrutura básica da secretaria de Saúde, ao qual compete, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo, promover a formulação de estratégias de execução de política de saúde no âmbito do município de Glória do Goitá, inclusive nos aspectos sociais, econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativo e, especialmente:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

V - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VI - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VII - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

IX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

X - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde será constituído de 08 (oito) membros efetivos, com a seguinte composição, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990 e as Resoluções nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde:

I – 04 (quatro) vagas destinadas a entidades representativas dos usuários do Sistema de Saúde Municipal, que correspondem a 50% do Conselho;

II – 02 (duas) vagas destinadas a entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, que correspondem a 25% do Conselho;

III – 02 (duas) vagas destinadas a representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º As entidades representativas dos usuários do sistema de saúde e dos trabalhadores da área de saúde, serão escolhidas em eleição convocada por este Conselho.

§ 2º Para cada vaga representativa, prevista nos incisos I e II do presente artigo, será eleita uma entidade;

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido uma única vez por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**Art. 4º** O CMSGG terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros;

III – cada membro do CMSGG terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMSGG serão consubstanciadas em resoluções e só produzirão efeitos quando homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

V- o presidente do conselho terá, além de um voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa a deliberar, ad referendum do plenário, em casos de reconhecida excepcionalidade e urgência;

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMSC.

**Art. 6º** A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á cada período de 02 (dois) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade.

§1º Caberá a Secretaria de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, convocar, organizar e realizar a Conferência Municipal de Saúde, podendo extraordinariamente ser convocada pelo Secretário de Saúde ou através da maioria absoluta dos membros referido Conselho.

**Art. 7º** A eleição das entidades representativas dos usuários e dos trabalhadores da área de saúde, para o Conselho Municipal de Saúde, será convocada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, através de edital público nos meios de comunicação.

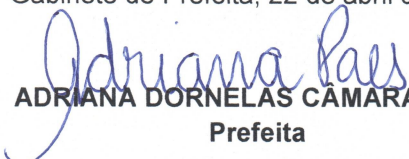
§ 1º O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral definida pelo Conselho Municipal de Saúde, garantida a representação de todos os segmentos.

**Art. 8º** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço voltado à preservação da saúde da população.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Lei Municipais de números 725/93, 735/93 e 772/94, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeita, 22 de abril de 2021.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
Prefeita